



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 1210-A

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano XII

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.558, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência e dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que por cautela há a necessidade de medidas imediatas no sentido de procurar garantir a saúde dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas junto ao paço municipal, de modo a garantir a saúde dos municípios e dos servidores municipais frente à



pandemia do coronavirus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus COVID-19, no município de Itápolis.

Art. 2º Em decorrência da pandemia estabelecida, fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, podendo o município, para enfrentamento da situação, adquirir insumos destinados ao combate do Coronavirus, com a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, estarão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, inclusive o funcionamento das creches municipais.

Parágrafo único. Fica suspenso o transporte universitário – Intermunicipal e transporte da rede municipal de educação.

Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote as seguintes providências:

I - As unidades Básicas de Saúde deverão manter seu funcionamento de forma normal, procedendo ao atendimento de vacinação, consulta pré-natal e curativo, ficando suspenso os demais atendimentos.

II – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter seu atendimento de forma normal, porém controlada, de modo a evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e munícipes ao contágio pelo coronavirus.

III – A suspensão do transporte municipal de pacientes para outras localidades, com exceção daqueles que se utilizam do mesmo para tratamentos de oncologia e hemodiálise.

IV – Determine que o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, proceda ao atendimento somente dos casos urgentes e emergenciais.

V – A suspensão das atividades do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF.

VI – A suspensão das atividades do CEFIM – Centro de Fisioterapia Municipal, CEMAIA – Centro Municipal de Atenção à Infância e Adolescência e do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal Administração.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que promova a suspensão das

atividades do Centro de Referência do Idoso – CRI e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social incumbida de orientar as entidades que prestam serviço de acolhimento e cuidados de idosos sobre o COVID 19 e as medidas preventivas ao seu combate.

Art. 6. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia que:

I – suspenda as aulas artísticas desenvolvidas pela Secretaria;

II – suspenda o funcionamento e acesso a biblioteca municipal;

III – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

IV - suspenda eventos, inaugurações, reuniões e palestras patrocinadas pela Prefeitura Municipal, Administração Direta e Indireta, bem como os da iniciativa privada.

Art. 7º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que:

I – Proceda a suspensão da emissão ou renovação da Credencial de Idoso, expedida pela Divisão Municipal de Trânsito.

II – Proceda a suspensão do transporte coletivo municipal, exceto para os Distritos de Tapinas e Nova América, devendo a empresa executora do serviço, realizar a higienização dos veículos utilizados ao final de cada viagem.

Art. 8º O atendimento nas repartições públicas municipais será feita de forma restrita aos munícipes, de forma a evitar a aglomeração de pessoas e a consequente dissipação da doença.

Parágrafo único. Os munícipes somente deverão comparecer as repartições públicas em caso de extrema necessidade.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 10. Fica suspensa a apresentação de projetos de construção, bem como a abertura de empresas e demais providências correlatas com o cadastro mobiliário.

Parágrafo único. Fica suspenso a emissão de novos alvarás de autorização para eventos durante a vigência deste Decreto.

Art. 11. Caberá aos Secretários Municipais adotarem todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos servidores lotados em suas respectivas secretarias aos riscos de contágio pelo coronavirus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto, podendo para tanto promover o



revezamento de servidores para minimizar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, Defesa Civil e Guarda Civil Municipal.

Art. 12. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, na vigência deste Decreto à critério e nas condições definidas pelos respectivos Secretários da Administração Direta e Autárquica, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 13. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em decorrência da suspensão dos prazos processuais pelos Tribunais, bem como diante da natureza e meios de produção, fica facultado aos Procuradores Municipais o exercício de suas atividades e atribuições através do regime de teletrabalho, no período de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo este ser revisto a qualquer tempo.

Art. 14. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 15. Os enterros e velórios deverão ter duração máxima de até 04 horas e serem realizados no período diurno, ficando restrito a presença e permanência máxima de 05 pessoas no local.

Art. 16. Recomenda-se aos setores da iniciativa privada que apliquem as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, através do presente Decreto.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Itápolis, 19 de Março de 2020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis